

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE VIAGEM PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS PARA A POTIGÁS.

TIPO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 22 de setembro de 2014.

HORÁRIO (Brasília/Distrito Federal): às 9:00 horas.

LOCAL: www.comprasnet.gov.br

ÍNDICE

- 1) DO OBJETO
- 2) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 3) DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
- 4) DO CREDENCIAMENTO
- 5) DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
- 6) DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
- 7) DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS PARA LANCE
- 8) DA FORMULAÇÃO DOS LANCES
- 9) DA ACEITABILIDADE DO VALOR OFERTADO
- 10) DA HABILITAÇÃO
- 11) DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
- 12) DOS RECURSOS
- 13) DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
- 14) DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO
- 15) DA EXECUÇÃO DO CONTRATO
- 16) DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO
- 17) DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO
- 18) DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES
- 19) DO REAJUSTE DOS PREÇOS
- 20) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE
- 21) DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 22) DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
- 23) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PARTE INTEGRANTE DO EDITAL

- ADENDO I - MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
ADENDO II - MODELO DECLARAÇÃO REFERENTE AO TRABALHO DE MENOR
ADENDO III - MINUTA DE CONTRATO
ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
ANEXO II - PROPOSTA COMERCIAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Companhia Potiguar de Gás (**POTIGÁS**), por intermédio de seu PREGOEIRO Oficial, designado pela Diretoria Executiva da **POTIGÁS**, por intermédio da Portaria nº 015, de 01 de novembro de 2013, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, para contratação do objeto descrito abaixo, devendo ser observados os preceitos de direito público e, em especial, os termos da Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, Lei Complementar nº 123/2006, dos Decretos nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, nº 20.103, de 19/10/2007, nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, nº 20.866, de 17 de dezembro de 2008 e legislações correlatas, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como as condições estabelecidas neste EDITAL e seus anexos.

1. DO OBJETO:

1.1 - O presente pregão eletrônico tem como objeto a contratação de Agência de Viagem para prestação do serviço de fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, para a POTIGÁS.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1 - Os recursos financeiros ao atendimento deste Pregão são oriundos de receita própria da POTIGÁS, proveniente da venda de gás natural, e estão previstos e disponíveis nos orçamentos dos exercícios 2014 e 2015 da Companhia, na conta “**Despesas Administrativas - Gerais**”.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

3.1 - Poderão participar deste Pregão as empresas que:

3.1.1 - Atendam às condições e prazos estabelecidos no presente EDITAL e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou qualquer processo de cópia autenticada, por Cartório de Notas e Ofícios competentes ou por membro da equipe de apoio da Companhia Potiguar de Gás (POTIGÁS), à vista dos originais;

3.1.1.1 - Pertencam ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos.

3.1.2 - Estejam HABILITADAS PARCIALMENTE (habilitação parcial válida) no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, nos termos da Instrução Normativa - MARE nº 05, de 21 de julho de 1995 e suas alterações, situação esta que será verificada mediante consulta "on line" junto aquele Sistema, na hora da licitação (Decreto 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10 de janeiro de 2001), com redação dada pelo Decreto nº 4.485/2002, ou apresente a documentação na forma do Inciso XIII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002;

3.1.2.1 - As empresas não cadastradas no SICAF e que tiverem interesse em participar do presente Pregão, poderão ainda providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a Unidade Cadastradora da Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos do Estado do Rio Grande do Norte - SEARH/RN, até o 3º (terceiro) dia útil anterior a data do recebimento das propostas (Parágrafo Único, do art. 3º do Decreto nº 3.722/2001), modificado pelo Decreto 4.485, de 25 de novembro de 2002.

3.1.3 - Que não estejam sob falência ou recuperação judicial, concurso de credores, dissoluções, liquidações, consórcio de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.1.4 - Não foram declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e

3.1.5 - Não estejam legalmente impedidas de participar de licitação e celebrar contrato com esta Instituição, bem como com a Administração Pública, seja no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, por força de ato da autoridade superior.

4. DO CREDENCIAMENTO:

4.1 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto Estadual nº 20.103/2007), no sítio: www.comprasnet.gov.br.

4.2 - Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico, a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o PREGOEIRO, os membros da equipe de apoio e os LICITANTES que irão participar do presente pregão eletrônico.

4.3 - O credenciamento da LICITANTE dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ***que também será requisito obrigatório para fins de habilitação*** no presente certame.

4.4 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da LICITANTE ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica (Art. 3º, § 7º, do Decreto Estadual nº 20.103/2007).

5. DO ENVIO DA PROPOSTA COMERCIAL:

5.1 - A LICITANTE será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante (inciso III Art. 11, Decreto Estadual nº 20.103/2007).

5.2 - Incumbirá à LICITANTE acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (inciso IV Art. 11, Decreto Estadual nº 20.103/2007).

5.3 - Em caso de dúvida entre as especificações apresentadas para os serviços descrito no código CATSERV do sítio www.comprasnet.gov.br e as especificações exigidas neste EDITAL, prevalecerão as especificações deste último, devendo as LICITANTES assim considerarem quando da elaboração de suas respectivas propostas comerciais.

5.4 - Após a divulgação do presente EDITAL no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, os LICITANTES deverão encaminhar proposta de **PERCENTUAL DE DESCONTO**, aplicado sobre o valor unitário de cada Serviço de Agenciamento de Viagem, objeto do presente pregão, que é de R\$ 40,00 (quarenta reais), para e a pedido da POTIGÁS, até a data e hora marcadas para abertura da

respectiva Sessão Pública, conforme estabelecido no item 6 do presente ato convocatório, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, por intermédio do citado sítio, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento das propostas.

5.5 - Na proposta comercial deverá constar o **PERCENTUAL DE DESCONTO aplicado sobre o valor unitário de cada Serviço de Agenciamento de Viagem, que é de R\$ 40,00 (quarenta reais)**, realizado pela CONTRATADA, para e a pedido da POTIGÁS, cotado para o item e, conseqüentemente, o TOTAL para o GRUPO 1 (ÚNICO), conforme estabelece o Art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 (ver modelo no Anexo II do presente EDITAL), uma vez que será considerada vencedora deste pregão a LICITANTE que ofertar o **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO GLOBAL para todo o GRUPO 1 (ÚNICO)**.

5.6 - O desconto oferecido pela PROPONENTE incidirá apenas sobre o Serviço de Agenciamento de Viagem, conforme estabelecido na minuta do CONTRATO em anexo (Adendo III deste EDITAL).

5.7. Fica obrigada a PROPONENTE informar para a POTIGÁS todos os descontos que venham a ser concedidos pelas Companhias Aéreas, em função do horário do voo, da época do ano, da quantidade de passagens ou qualquer outro motivo e fornecer para a POTIGÁS as tarifas comprovadamente mais baixas do mercado, incluindo os preços disponíveis na INTERNET, nos sites das respectivas empresas aéreas, que serão sempre pesquisados e comparados pela POTIGÁS com aqueles apresentados pela CONTRATADA, prevalecendo, sempre, o menor valor.

5.8 - As propostas de PERCENTUAL DE DESCONTO ofertadas sobre o Serviço de Agenciamento de Viagem, deverão estar inclusos todos os impostos, taxas, fretes, seguro e demais encargos.

5.9 - A proposta e seu(s) anexo(s) não poderá(ão) conter qualquer dado que identifique o LICITANTE, seja no corpo do documento, no cabeçalho, rodapé ou no título do arquivo eletrônico.

5.10 - A participação no presente pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do LICITANTE.

5.11 - Para participação no presente pregão eletrônico a PROPONENTE deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

5.12 - Até o início da Sessão Pública, estabelecido no item 6 do presente EDITAL, os LICITANTES poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.13 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar, em campo próprio do Sistema, no ato de envio de sua proposta, que atende aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para que possam fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

5.14 - A apresentação da proposta comercial implicará plena aceitação, por parte da PROPONENTE, das condições estabelecidas neste EDITAL e seus Anexos.

5.15 - As propostas comerciais serão consideradas válidas por um prazo não inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação;

5.16 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente EDITAL e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

6.1 - A partir das nove horas, horário de Brasília, Distrito Federal, do dia 22/09/2014, e em conformidade com as condições estabelecidas neste EDITAL, terá início à Sessão Pública do Pregão Eletrônico nº 4-010-14, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, conforme este EDITAL e de acordo com o Decreto Estadual nº 20.103/2007.

7. DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS PARA LANCE:

7.1 - O PREGOEIRO verificará as propostas de preços apresentadas, por meio eletrônico, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no presente EDITAL, principalmente no que concerne às especificações aqui exigidas.

7.2 - As propostas que atenderem a todas as exigências do EDITAL serão classificadas para a etapa de oferta de lances.

8. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES:

8.1 - Iniciada a etapa competitiva os LICITANTES poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a PROPONENTE imediatamente informada do seu recebimento e do percentual consignado no registro.

8.2 - Os LICITANTES poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da Sessão Pública e as regras estabelecidas neste EDITAL.

8.2.1 - O critério de Julgamento das Propostas Comerciais no presente certame é o de MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO aplicado sobre o valor unitário de cada Serviço de Agenciamento de Viagem, que é de R\$ 40,00 (quarenta reais).

8.3 - O LICITANTE somente poderá oferecer lance com percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.4 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo percentual, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiramente.

8.5 - Durante o transcurso da Sessão Pública os LICITANTES serão informados, em tempo real, dos percentuais de MAIOR DESCONTO registrados que tenham sido apresentados pelos demais LICITANTES, vedada a identificação do detentor do lance.

8.6 - No caso de desconexão do PREGOEIRO, no decorrer da etapa competitiva do presente pregão, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos LICITANTES, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7 - O PREGOEIRO, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.8 - Quando a desconexão do PREGOEIRO persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a Sessão Pública do presente pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciada, mediante comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação (www.comprasnet.gov.br).

8.9 - A primeira etapa de lances da Sessão Pública será encerrada por decisão do PREGOEIRO e o sistema eletrônico encaminhará o **AVISO** de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de **até 30 (trinta) minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.10 - Encerrada a etapa de lances, o PREGOEIRO examinará a proposta classificada em **primeiro lugar** quanto à compatibilidade do PERCENTUAL DE DESCONTO ofertado pela LICITANTE em relação ao estabelecido no EDITAL.

8.11 - Após aprovação da proposta será verificada a habilitação do LICITANTE, conforme disposições deste EDITAL.

8.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos apresentados, o PREGOEIRO suspenderá a Sessão Pública, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

8.13 - Constatado o atendimento às exigências fixadas neste EDITAL, ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo PREGOEIRO acerca da aceitação do lance de maior percentual de desconto, o PREGOEIRO anunciará o LICITANTE vencedor.

8.14 - Os documentos a serem apresentados para cumprimento das exigências de habilitação são os relacionados no item 10 deste EDITAL.

8.15 - Será assegurada nesta licitação, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em conformidade com os critérios estabelecidos no Art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.15.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada (Art. 44 §1º e §2º, Lei Complementar nº 123/2006).

8.16 - Após o encerramento da fase de lances, o Sistema identificará em coluna própria as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes, fazendo a comparação entre os PERCENTUAIS DE DESCONTO da primeira colocada, caso esta não seja uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e das demais Microempresas e Empresas de Pequeno Porte na ordem de classificação.

8.17 - A proposta que se encontrar na faixa de até 5% (cinco por cento) acima do valor do melhor lance estará empatada com a primeira colocada. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte terá o direito, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, de encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, para o desempate, sob pena de preclusão (§ 3º, Inciso III, Art.45, Lei Complementar nº 123/2006).

8.18 - Caso sejam identificadas propostas de Microempresas ou de Empresas de Pequeno Porte empatadas em segundo lugar, ou seja, na faixa dos 5% da primeira colocada, e permanecendo o empate até o encerramento do item, o sistema fará um sorteio eletrônico entre tais fornecedores,

definindo e convocando, automaticamente, a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

9. DA ACEITABILIDADE DO PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO:

9.1 - O PREGOEIRO decidirá sobre aceitação dos PERCENTUAIS DE DESCONTOS ofertados pelas LICITANTES.

9.2 - Analisada a aceitabilidade dos percentuais de descontos ofertados o PREGOEIRO divulgará o resultado de julgamento das propostas.

9.3 - Se o lance de MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO não for aceitável, ou se o LICITANTE desatender às exigências habilitatórias, o PREGOEIRO examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao EDITAL.

9.4 - Após o encerramento da etapa de lances da Sessão Pública, o PREGOEIRO poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao LICITANTE que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste EDITAL.

9.5 - Nesta fase, também é de suma importância que os LICITANTES permaneçam conectados para facilitar a negociação quando necessário, conforme art. 23, § 9º, Decreto Estadual nº 20.103/2007.

9.6 - Encerrada a etapa de lances do presente certame, o LICITANTE detentor do MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO sobre o valor do Serviço de Agenciamento de Viagem, que é de R\$40,00 (quarenta reais), deverá comprovar a situação de regularidade, **dentro do prazo máximo de 30 (trinta) minutos**, a contar da convocação realizada pelo PREGOEIRO, no sistema COMPRASNET, encaminhando a proposta comercial, conforme modelo no Anexo II, e os documentos solicitados no item 10 do presente EDITAL para o correio eletrônico thiago@potigas.com.br, bem como enviar os originais destes mesmos documentos para o PREGOEIRO do presente certame, no escritório da POTIGÁS, situado na Avenida Brancas Dunas, 485 - Edifício Antares - Candelária - Natal/RN (CEP 59.064-720), dentro do prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, também contadas da convocação supracitada.

9.6.1 - A Proposta comercial a ser enviada pela PROPONENTE ao PREGOEIRO deverá ser apresentada detalhando os serviços objeto do presente certame, de acordo com as exigências contidas neste EDITAL e em seus anexos, devendo constar ainda as seguintes informações:

- a) **PERCENTUAL DE DESCONTO**, aplicado sobre o valor unitário de cada Serviço de Agenciamento de Viagem, objeto do presente pregão, **que é de R\$ 40,00 (quarenta reais)**, referente ao respectivo último lance para o fornecimento dos serviços estabelecidos nas Especificações Técnicas (Anexo I) deste EDITAL, já considerando todas as despesas, como tributos, fretes, transportes, seguros e demais despesas que incidam direta ou indiretamente, sobre os preços relativos à execução dos citados serviços;
- b) Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
- c) Prazo de entrega das passagens: de acordo com o estabelecido neste EDITAL; e
- d) Conter o nome do banco, número da agência e da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

10. DA HABILITAÇÃO:

10.1 - A habilitação do LICITANTE vencedor será verificada em tempo real ("on line") no SICAF, após a análise e julgamento da proposta comercial, devendo, ainda, apresentar:

10.1.1 - **Declaração de inexistência de fato Superveniente Impeditivo de sua Habilitação**, conforme regulamentação constante da IN/MARE N° 05/95, com alterações da IN/MARE N° 09/96 nos termos do modelo constante do ADENDO I deste EDITAL, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da LICITANTE, com o número da identidade do declarante;

10.1.2 - **Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores**, conforme disposições contidas na Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, de acordo com o ADENDO II deste EDITAL;

10.1.3 - **Certidão negativa de falência ou concordata/recuperação judicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

10.1.4 - Prova de **registro comercial**, no caso de empresa individual, contendo, em seu objeto social, a atividade compatível ao ramo, concernente ao objeto do presente pregão;

10.1.5 - **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** (com respectivos aditivos contendo alterações) em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais ou civis e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades meio, de acordo com o ramo objeto desta licitação;

10.1.6 - **Comprovação de que a PROPONENTE possui filial ou matriz constituída há no mínimo 1 (um) ano contado da data de publicação deste edital, com CNPJ próprio, na cidade de Natal/RN**, apta a cumprir todas as responsabilidades da Contratada, conforme especificado no presente edital e em seus anexos;

10.1.7 - **Declaração emitida pelas principais empresas aéreas nacionais, no mínimo da TAM e GOL**, informando que a LICITANTE possui convênio ou credenciamento, e está devidamente autorizada para venda e emissão de bilhetes de passagens aéreas das citadas empresas.

10.1.8 - **Comprovação de que a PROPONENTE possui atualmente Certificado de Cadastro e de Classificação junto a Empresa Brasileira de Turismo - EMBRATUR;**

10.1.9 - **Comprovante atualizado de Registro na Associação Brasileira de Agências de Viagens/ABAV;**

10.1.10 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características do objeto deste Pregão, mediante a apresentação de **Atestado ou Declarações de capacidade técnica em nome da PROPONENTE**, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, demonstrando que a PROPONENTE já executou serviços similares ou equivalentes, na forma do disposto no inciso II do caput do Artigo 30 e o seu Parágrafo 1°, da Lei 8.666/93.

10.1.10.1 - A comprovação de que trata o item 10.1.10 acima dar-se-á por intermédio da apresentação de atestados ou declarações devidamente autenticados, emitidos pela respectiva contratante, devendo conter no mínimo as seguintes informações:

- Valor do CONTRATO;
- Escopo do CONTRATO;
- Nome da(s) Contratada(s);
- Percentual de participação de cada empresa, no caso de Consórcio;
- Escopo de cada Consorciado, se for o caso; e
- Data de início e conclusão dos serviços.

10.1.11 - Prova de regularidade perante a **Justiça do Trabalho**, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

10.1.12 - As microempresas e empresas de pequeno porte definidas, respectivamente, nos incisos I e II do art. 3º, da Lei Complementar nº 12/2006, de 14 de dezembro de 2006, interessadas em participar desta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Art. 43, Lei Complementar nº 123/2006).

10.1.12.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **2 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a PROPONENTE for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa (§ 1º Art. 43, Lei Complementar nº 123/2006).

10.1.12.2 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, sendo facultado à Administração convocar os LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do CONTRATO ou revogar a licitação (§ 2º Art. 43, Lei Complementar nº 123/2006).

10.1.13 - Disposições gerais da habilitação:

10.1.13.1 - Os documentos necessários à habilitação que não estejam contemplados no **SICAF**, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser apresentados via fax, no prazo definido neste EDITAL, após solicitação do PREGOEIRO no sistema eletrônico. Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via fax, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, nos prazos estabelecidos neste EDITAL.

10.1.13.2 - Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente EDITAL e seus anexos.

10.1.13.3 - Serão inabilitadas as empresas que não atenderem aos itens 3 e 10 do presente EDITAL.

11. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:

11.1 - Qualquer cidadão poderá, até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da Sessão Pública, impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

11.2 - É indispensável o envio do pedido de impugnação, também na forma eletrônica no endereço www.comprasnet.gov.br, no mesmo prazo estabelecido para apresentação da impugnação na forma protocolizada.

11.3 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente EDITAL a LICITANTE que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes, até o **segundo dia útil** que anteceder à data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

11.4 - A impugnação feita tempestivamente pela LICITANTE não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

11.5 - Acolhida a petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.

11.6 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao PREGOEIRO, até **três dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da Sessão Pública, exclusivamente por meio eletrônico (via INTERNET), pelo endereço thiago@potigas.com.br (Art. 17, do Decreto Estadual n° 20.103/2007).

12. DOS RECURSOS:

12.1 - Declarado o vencedor do presente certame, qualquer LICITANTE poderá, durante a Sessão Pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentar as razões de recurso, ficando os demais LICITANTES, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (Art. 24, do Decreto Estadual n° 20.103/2007).

12.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do LICITANTE quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput, importará na decadência desse direito, ficando o PREGOEIRO autorizado a adjudicar o objeto ao LICITANTE declarado vencedor (Art. 24, § 1º, do Decreto Estadual n° 20.103/2007).

12.3 - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (Art. 24, § 2º, do Decreto n° 20.103/2007).

12.4 - Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do LICITANTE, durante a Sessão Pública, o encaminhamento de memorial e de eventuais contra-razões pelos demais LICITANTES, serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico em formulários próprios, salvo quando não for possível por motivo devidamente comprovado, devendo ser escritos e entregues em duas vias, originais, e protocolizadas na Sede da POTIGÁS, até às **17 horas** do dia em que se encerra o prazo, devendo, ainda, serem enviadas por intermédio do e-mail thiago@potigas.com.br.

12.5 - Não serão dados como conhecidos pelo PREGOEIRO os recursos interpostos sem manifestação prévia, em formulário próprio, no ato da Sessão Pública e fora dos respectivos prazos legais, enviados por fax, bem como os que não contiverem a identificação e assinatura do responsável legal ou preposto da empresa.

12.6 - O recurso contra a decisão do PREGOEIRO não terá efeito suspensivo (Art. 11, XVIII, do Decreto nº 3.555/00).

12.7 - A decisão do PREGOEIRO deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade superior responsável pela licitação.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

13.1 - A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo PREGOEIRO e efetivada, quando não houver recurso.

13.2 - A homologação será efetivada pela Diretoria Executiva da POTIGÁS e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à LICITANTE vencedora, pelo PREGOEIRO, ou, quando houver recurso hierárquico, pela referida Diretoria Executiva (Art. 25, caput do Decreto 20.103/2007).

14. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1 - Após homologado o resultado deste Pregão, a Companhia Potiguar de Gás (POTIGÁS), convocará a LICITANTE vencedora, durante a validade da sua proposta, para assinatura do instrumento contratual, dentro do prazo de **05 (cinco) dias**, sob pena de decair o direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste EDITAL e no art. 81 da Lei 8.666/93.

14.2 - O CONTRATO será firmado entre a Companhia Potiguar de Gás (POTIGÁS) e o vencedor desta licitação, o qual consignará os direitos e obrigações das partes e instrumento que faz parte integrante e complementar deste EDITAL, independente de transcrição.

14.3 - Constam do modelo da minuta de CONTRATO que compõe o ADENDO III deste EDITAL, as condições e a forma de pagamento, as sanções para o caso de inadimplemento e demais obrigações das partes de acordo com o Capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

14.4 - É facultado à Companhia Potiguar de Gás (POTIGÁS), quando o convocado não assinar o termo de CONTRATO, não retirar ou aceitar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos, convidar os LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições propostas de cada classificado, inclusive quanto aos preços, de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação.

14.5 - Decorridos **60 (sessenta) dias consecutivos** da data da apresentação das propostas, sem a comunicação para a contratação, ficam os LICITANTES liberados dos compromissos assumidos.

14.6. Ao assinar o instrumento contratual, a empresa adjudicatária obriga-se a fornecer os produtos a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste EDITAL, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste EDITAL.

14.7 - Quem for convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o CONTRATO, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ou apresentar falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do CONTRATO, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em EDITAL e no CONTRATO e das demais cominações legais, conforme determina o CAPUT, do art. 26, Decreto Estadual 20.103, de 19/10/2007.

14.8 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1 - A execução do CONTRATO, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do Art. 54, combinado com o inciso XII, do art. 55, ambos da Lei nº 8.666/93.

16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

16.1 - A vigência do CONTRATO e as condições de recebimento do objeto desta licitação estão estabelecidas na minuta do CONTRATO em anexo (Adendo III deste EDITAL).

17. DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

17.1 - As condições e formas de pagamento estão estabelecidas na minuta do CONTRATO em anexo (Adendo III deste EDITAL).

18. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

18.1 - As condições de acréscimos e supressões estão estabelecidas na minuta do CONTRATO em anexo (Adendo III deste EDITAL).

19. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

19.1. As condições reajuste dos preços estão estabelecidas na minuta do CONTRATO em anexo (Adendo III deste EDITAL).

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

20.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** estão estabelecidas na minuta do CONTRATO em anexo (Adendo III deste EDITAL).

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

21.1 - As sanções administrativas estão estabelecidas na minuta do CONTRATO em anexo (Adendo III deste EDITAL).

22. DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

22.1 - As condições para rescisão e da alteração contratual estão estabelecidas na minuta do CONTRATO em anexo (Adendo III deste EDITAL).

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

23.1 - É facultada ao PREGOEIRO ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da Sessão Pública.

23.2 - Fica assegurado à **POTIGÁS** o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

23.3 - Qualquer modificação no presente EDITAL será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta (Art. 18, do Decreto Estadual nº 20.103/2007).

23.4 - As PROPONENTES assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a POTIGÁS não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.5 - As PROPONENTES são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.6 - Após apresentação da proposta comercial, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo PREGOEIRO.

23.7 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão Pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do PREGOEIRO em contrário.

23.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste EDITAL e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CONTRATANTE.

23.9 - O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do LICITANTE, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da Sessão Pública de Pregão.

23.10 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro CONTRATO.

23.11 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições da legislação vigente e pertinente à matéria.

23.12 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas, ou, interpretações do presente EDITAL e seus Anexos deverão ser encaminhados, ao PREGOEIRO, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da Sessão Pública, exclusivamente por meio eletrônico via INTERNET, no endereço thiago@potigas.com.br.

23.13 - As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

23.14 - Endereço para envio das documentações: Sede da POTIGÁS, situada na Avenida das Brancas Dunas, 485 - Edifício Antares - Candelária - Natal/RN (CEP 59.064-720).

23.15 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito a realização do fornecimento objeto do presente certame pela Administração.

23.16 - Fica eleito o Foro da Comarca de Natal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente EDITAL e seus anexos, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

Natal/RN, 09/09/2014.

Thiago André do Nascimento Fernandes
Pregoiro

ADENDO I**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**

A empresa _____, inscrita no CNPJ Nº _____, sediada no (a) _____, declara, para os devidos fins do Pregão Eletrônico Nº 4-010-14, sob as penas da Lei que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Natal/RN, ____ de _____ de 2014.

Diretor ou representante legal - RG/CPF

ADENDO II**MODELO DECLARAÇÃO REFERENTE AO TRABALHO DE MENOR**

Pregão Eletrônico Nº 4-010-14

A empresa _____, inscrita no CNPJ Nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portadora da Carteira de Identidade Nº _____ e do CPF Nº _____ **DECLARA**, para fins do disposto no inciso "V" Art. 27 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz.

Natal/RN, ____ de _____ de 2014.

Diretor ou representante legal - RG/CPF

ADENDO III**MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, PARA A POTIGÁS.

A COMPANHIA POTIGUAR DE GÁS (POTIGÁS), sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o nº 70.157.896/0001-00, com sede na Avenida Brancas Dunas, 485 - Edifício Antares - Candelária - Natal/RN (CEP 59.064-720), doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seus diretores infra-assinados, e a empresa **<RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA VENCEDORA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4-010-14>**, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu _____, CPF _____,

RG....., resolvem firmar o presente CONTRATO, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666, de 27 de junho de 1993, em sua atual redação e pelos Decretos Estaduais nº 17.144 e nº 17.145, de 16 de outubro de 2003, e ao estabelecido no respectivo EDITAL, nos termos da proposta vencedora, mediante as seguintes Cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O presente CONTRATO tem como objeto a contratação de Agência de Viagem para prestação do serviço de fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, para a POTIGÁS, de acordo com as cláusulas do presente contrato e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO:

2.1 - A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base no resultado, homologação e adjudicação do Pregão Eletrônico nº 4-010-14, parte integrante do presente CONTRATO, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

3.1 - Integram e complementam este CONTRATO, no que não o contraria, ato convocatório, a proposta da contratada e demais documentos integrantes e constitutivos da licitação de que trata a cláusula anterior.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 - Os recursos financeiros necessários ao atendimento do presente CONTRATO são oriundos de receita própria da CONTRATANTE, proveniente da venda de Gás Natural, e estão previstos e disponíveis nos orçamentos dos exercícios 2014 e 2015 desta última, na conta "Despesas Administrativas Gerais".

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO:

5.1 - O valor total previsto para execução, pela CONTRATADA, dos serviços objeto do presente CONTRATO é de R\$ _____ (_____), que corresponderá ao somatório dos valores líquidos (tarifas + taxas de embarque) das passagens aéreas emitidas pela CONTRATADA, para e a pedido da CONTRATANTE, mais o somatório dos valores dos Serviços de Agenciamento de Viagem, correspondente a R\$ _____, por unidade de serviço.

5.2 - O valor total previsto para o objeto do presente CONTRATO, informado no item 5.1 acima, é apenas referencial, uma vez que a CONTRATANTE não está obrigada a atingi-lo durante a sua vigência, tendo em vista que os referidos serviços serão solicitados de acordo com as necessidades operacionais desta última.

5.3 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições ora contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos quantitativos acima ajustados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado dos serviços, de conformidade com o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

6.1 - A vigência do presente CONTRATO é de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, contados a partir da sua data de assinatura, podendo este prazo ser prorrogado, dentro do que permite a Lei Federal nº 8.666/93, mediante a celebração de termo de aditamento contratual, firmado entre as partes, condicionada esta prorrogação à avaliação dos serviços prestados à **CONTRATANTE**.

6.2 - A aceitação do objeto deste CONTRATO somente será efetivada após ter sido o mesmo considerado satisfatório, pela **FISCALIZAÇÃO** da **CONTRATANTE**, designados especialmente para este fim, ficando a **CONTRATADA** obrigada a corrigi-lo, em tempo hábil, sempre que ocorrer falha.

6.3 - O recebimento e aceitação dos serviços objeto do presente CONTRATO, por parte da **CONTRATANTE**, não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA**, por não executar ou estar em desconformidade com as especificações estabelecidas no presente CONTRATO, bem como em seus anexos, posteriormente verificados, nos termos do art. 73, da Lei nº 8.666/1993.

6.4 - A **CONTRATADA** deve garantir os serviços prestados à **CONTRATANTE**, responsabilizando-se pelas consequências de quando executados fora das especificações exigidas por esta última, e entregá-los conforme as exigências deste CONTRATO, assumindo todas as despesas necessárias para sua perfeita realização.

CLÁUSULA SÉTIMA - MODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - Os serviços objeto do presente CONTRATO deverão ser executados em conformidade com as condições aqui dispostas e seus anexos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

8.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

8.1.1 - Executar os serviços de acordo com as normas exigidas no presente CONTRATO, pelo Ministério do Turismo e pela Empresa Brasileira de Turismo (EMBRATUR) e de acordo com as leis e exigências emanadas das autoridades federais, estaduais e municipais competentes, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade pela falta no cumprimento dessas leis e exigências.

8.1.2 - Preservar e manter a **CONTRATANTE** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou de seus fornecedores.

8.1.3 - Não divulgar e nem fornecer, sob as penas da Lei, informações e dados referentes aos serviços ora contratados, a menos que expressamente autorizados por Diretores da **CONTRATANTE**.

8.1.4 - Responsabilizar-se pelos efeitos decorrentes da inobservância e/ou infração do presente CONTRATO, de leis, regulamentos ou posturas em vigor.

8.1.5 - Responsabilizar-se pelo ressarcimento de qualquer dano ou prejuízo que causar, por ação ou omissão, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por negligência, imperícia ou desacordo com os critérios estabelecidos no presente CONTRATO.

8.1.6 - Responsabilizar-se pelas indenizações ou reclamações oriundas de erros ou imperícia praticadas na execução dos serviços objeto do presente CONTRATO.

8.1.7 - Responsabilizar-se pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais, equipamentos ou processos protegidos por marcas ou patentes, respondendo neste caso, civil e criminalmente, por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes do mau uso que deles fizer.

8.1.8 - Responsabilizar-se pela garantia da qualidade e perfeição dos serviços executados, inclusive materiais e equipamentos nelas empregados, respondendo, na forma da Lei, por quaisquer defeitos decorrentes do cumprimento do presente CONTRATO.

8.1.9 - Manter a **CONTRATANTE** informada sobre todos os planos promocionais de passagens aéreas, divulgados (na INTERNET ou não) pelas companhias aéreas nacionais e internacionais.

8.1.10 - Fornecer à **CONTRATANTE** as tarifas comprovadamente mais baixas do mercado, dentro dos critérios estabelecidos por esta última, concedendo a mesma descontos promocionais integrais oferecidos (na INTERNET ou não) pelas companhias aéreas nacionais e internacionais.

8.1.10.1 - Comprovar por meio do bilhete de passagem aérea o valor das tarifas citado no item 8.1.10.

8.1.11 - Responsabilizar-se por prejuízos que a **CONTRATANTE** venha a ter por erros ou omissões que tenham sido praticados pela **CONTRATADA**.

8.1.12 - Assistir aos Colaboradores e Diretores da **CONTRATANTE** quando estes estiverem envolvidos, na condição de passageiro de companhia aérea, cujas passagens forem fornecidas pela **CONTRATADA**, em situações de: "CHECK IN", perda de voo, extravio de bagagem e outros, independentemente do horário dessas ocorrências, devendo estes serviços ocorrerem 24 horas por dia, seja feriado ou não.

8.1.13 - Defender os interesses dos Colaboradores e Diretores da **CONTRATANTE**, junto às companhias aéreas, assim como orientá-los, quando estes estiverem na condição de passageiros, cujas passagens forem fornecidas pela **CONTRATADA**.

8.1.14 - Acomodar o passageiro (Colaborador ou Diretor da **CONTRATANTE**), em caso de perda ou cancelamento do voo, no primeiro voo disponível, atentando-se para a conveniência de horário solicitado pelo mesmo.

8.1.15 - Fornecer passagens em voos de acordo com a solicitação da **CONTRATANTE**, seja por horário, companhia ou tarifa.

8.1.16 - Manter a **CONTRATANTE** informada de suas reservas, quando em lista de espera, e tentar oferecer outras opções para que o trecho solicitado seja atendido.

8.1.17 - Dar assessoramento à **CONTRATANTE** para definições de melhor roteiro, horário de voos (partida e chegada), tarifas promocionais na época da retirada dos bilhetes, desembarço de bagagens, reservas, locação de veículos, emissão de passaporte e reservas em hotéis;

8.1.18 - Atender prontamente quaisquer exigências da **CONTRATANTE**, inerentes aos serviços objeto do presente **CONTRATO**, por meio de telefone com DDD do Rio Grande do Norte (84) e manter um preposto local, para atender às situações descritas no item 8.1.12;

8.1.19 - Manter, durante a execução deste **CONTRATO**, as mesmas condições da habilitação exigidas durante o respectivo certame que o originou.

8.1.20 - Fornecer as passagens aéreas objeto do presente **CONTRATO** dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas corridas, após a requisição pela **CONTRATANTE** e, excepcionalmente, para as requisições **URGENTES** desta última, no prazo máximo de 02 (duas) horas corridas, após sua solicitação;

8.1.20.1 - Os bilhetes deverão ser disponibilizados via **INTERNET**, quando fora do expediente ou, se necessário, colocados à disposição dos passageiros nas lojas das companhias aéreas ou agências de turismo mais próximas do usuário;

8.1.21 - Fornecer mensalmente, a nota fiscal e fatura correspondente à prestação dos Serviços de Agenciamento de Viagem e aos bilhetes de passagens aéreas (tarifa + taxa de embarque) solicitados pela **CONTRATANTE**, com o mesmo número de CNPJ do estabelecimento (matriz ou filial) que cadastrou no Comprasnet;

8.1.22 - Manter, durante a vigência do presente **CONTRATO**, preposto (com telefone móvel, com DDD 84, durante 24 horas do dia, de segunda-feira ao domingo), na cidade de Natal/RN, detentor de procuração pública e apto a cumprir todas as responsabilidades da **CONTRATADA**, conforme especificado neste **CONTRATO**;

8.1.23 - Executar os serviços em conformidade com o prazo e condições estabelecidas neste **CONTRATO**;

8.1.24 - Não empregar, na execução das atividades relacionadas com a execução do presente **CONTRATO**, mão-de-obra infantil, nos termos do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição da República vigente, bem como envidar esforços para que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços.

8.1.25 - Não transferir as responsabilidades provenientes do presente **CONTRATO** para outras entidades ou empresas;

8.1.27 - Informar imediatamente, por escrito, à **CONTRATANTE** quaisquer erros, omissões, incorreções ou discrepâncias, por ventura encontrados pela **CONTRATADA** no presente **CONTRATO** ou em seus anexos, a fim de que sejam corrigidos.

8.2 - São obrigações da **CONTRATANTE**:

8.2.1 - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições e preços pactuados no presente **CONTRATO** e em seus anexos.

8.2.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

8.2.3 - Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas no presente CONTRATO e em seus anexos, devendo o referido pagamento ser **suspenso**, caso a **CONTRATADA** venha a descumprir qualquer cláusula deste CONTRATO, e **liberado** apenas quando esta última normalizar qualquer irregularidade apontada pela FISCALIZAÇÃO da **CONTRATANTE**, sem que caiba à primeira, neste caso, cobrar qualquer taxa ou acréscimo, em virtude de atraso de pagamento.

8.2.4 - Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe o prazo para corrigir erros, defeitos ou irregularidades encontrados na prestação dos serviços objeto do presente CONTRATO.

8.2.5 - Notificar à **CONTRATADA**, por escrito ou meio eletrônico (e-mail), a aplicação de eventuais multas contratuais.

8.2.6 - Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução deste CONTRATO por intermédio de empregados próprios designados para este fim.

8.2.7 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste CONTRATO e seus anexos.

8.2.8 - Emitir, preferencialmente, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a autorização à **CONTRATADA** para a expedição dos bilhetes, informando o nome do empregado da **CONTRATANTE**, o tipo de passagem aérea (nacional ou internacional), bem como o trecho a ser percorrido.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO:

9.1 - Os pagamentos ocorrerão mensalmente, **20 (vinte) dias corridos** após o recebimento, pela **CONTRATANTE**, dos bilhetes das passagens aéreas requisitadas por esta última e dos respectivos documentos de cobrança competentes, emitidos pela **CONTRATADA**, por intermédio de depósito bancário ou boleto bancário.

9.1.1 - Caso o pagamento recaia sobre os dias **10, 20** ou **25** de determinado mês, este será efetuado no primeiro dia útil seguinte.

8.1.21 - A nota fiscal correspondente a prestação dos Serviços de Agenciamento de Viagem e, as faturas referentes aos bilhetes de passagens aéreas (tarifa + taxa de embarque) solicitados pela **CONTRATANTE** deverão apresentar o mesmo número de CNPJ da **CONTRATADA**.

8.1.21.1 - A cobrança do valor a ser pago pela prestação do serviço de Agenciamento de Viagens deverá, obrigatoriamente, ser feita a parte do bilhete de passagem.

8.1.21.2 - A **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com as faturas referentes aos bilhetes de passagens aéreas, o documento fiscal pago pela **CONTRATADA** à companhia aérea.

9.2 - A **CONTRATANTE** providenciará, diretamente pela INTERNET, a emissão das certidões que comprovam a regularidade da **CONTRATADA**, perante a Seguridade Social (INSS), FGTS, CNDT e as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, verificando as suas respectivas validades, ficando a cargo da **CONTRATADA** providenciar a emissão dessas certidões, diretamente nos órgãos competentes, caso a **CONTRATANTE** não obtenha êxito nesta operação.

9.3 - À **CONTRATANTE** reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços forem executados em desacordo com a descrição constante no presente **CONTRATO**, bem como se a **CONTRATADA** não cumprir rigorosamente o estabelecido em todas as presentes cláusulas.

9.4 - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

9.5 - É responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre o fornecimento dos produtos, inclusive emolumentos e seguros, ficando excluída qualquer solidariedade da **CONTRATANTE** por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da **CONTRATADA** não se transfere à **CONTRATANTE**.

9.6 - A não apresentação dos documentos fiscais e certidões exigidas neste **CONTRATO**, a não confirmação de autenticidade desses documentos ou o não atendimento de quaisquer cláusulas deste **CONTRATO** por parte da **CONTRATADA**, asseguram à **CONTRATANTE** o direito de sustar os pagamentos devidos, até que sejam atendidas todas as exigências feitas pela sua **FISCALIZAÇÃO** desta última, sem que caiba à **CONTRATADA** aplicar qualquer penalidade (multas, juros de mora ou taxas) junto a **CONTRATANTE** ou suspender a execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**, em decorrência dessas sustações.

9.7 - À **FISCALIZAÇÃO** da **CONTRATANTE** é reservado o direito de suspender o encaminhamento dos documentos fiscais de cobrança, emitidos pela **CONTRATADA**, para a Área Financeira, até que sejam atendidas todas as exigências formais feitas pela primeira, sem que caiba à **CONTRATADA** aplicar qualquer penalidade (multas, juros de mora ou taxas) ou suspender o fornecimento dos produtos objeto do referido **CONTRATO**, em decorrência desses atrasos.

9.8 - A **CONTRATANTE**, quando fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar à **CONTRATADA**, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA -DO REAJUSTE

10.1 - O valor de cada Serviço de Agencimento de Viagem, que é de R\$40,00 (quarenta reais), será fixo e irrevogável pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser reajustado, após este período, caso o contrato seja prorrogado, pela variação verificada no Índice Geral de Preços no Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro que venha a substituí-lo, para efeito de aplicação do estabelecido no Inciso II do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

10.2 - Os percentuais de desconto constantes na Proposta comercial (Anexo II deste **CONTRATO**) são fixos e irrevogáveis, salvo entre em vigor legislação específica determinando o contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

11.1 - A rescisão do **CONTRATO** terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, obedecendo às situações previstas nos incisos I a XVIII, do artigo 78, da Lei 8.666/93, em sua atual redação, e especialmente:

11.1.1 - quando a empresa **CONTRATADA**:

- a) atrasar injustificadamente a entrega dos objetos licitados, por mais de sessenta dias corridos;
- b) falir ou dissolver-se; e
- c) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem a expressa anuência da **CONTRATANTE**.

11.1.2 - por acordo entre as Partes, amigavelmente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; e

11.1.3 - judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

11.2 - Está prevista a rescisão, ainda para os casos:

11.2.1 - Supressão, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação do valor inicial do **CONTRATO**, além do limite de **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido à data da supressão;

11.2.2 - Suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a **90 (noventa) dias corridos**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente, do pagamento obrigatório de indenizações sucessivas e contratualmente previstas, desmobilizações e imobilizações, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

11.2.3 - Atraso superior a **90 (noventa) dias corridos** dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **CONTRATADA**, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.2.4 - Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

11.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.4 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal 8.666, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia, se houver;

II - pagamentos devidos pela execução do **CONTRATO** até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização, se houver.

11.5 - Poderão ocorrer alterações contratuais de acordo com o disposto no Artigo 65 da Lei 8.666/93, em sua atual redação.

11.6 - As alterações contratuais, devidamente justificadas e autorizadas pela **CONTRATANTE**, serão processadas mediante Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 - A recusa injustificada da **CONTRATADA** em assinar o **CONTRATO**, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos **LICITANTES** remanescentes de que trata o subitem 14.4 do respectivo **EDITAL**.

12.2 - Pelo não cumprimento dos prazos parciais estipulados no presente **CONTRATO**, salvo se a justificativa de atraso for aceita pela **FISCALIZAÇÃO** da **CONTRATANTE**, será aplicada à **CONTRATADA** a multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento), por cada dia de atraso, sobre o respectivo valor do período medido.

12.3 - Pelo não cumprimento de exigências da **FISCALIZAÇÃO** da **CONTRATANTE**, relacionadas, direta ou indiretamente, com a execução dos serviços ora contratados, serão aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes multas:

12.3.1 - Pela primeira vez, 0,2% (dois décimos por cento) do valor total do presente **CONTRATO**, por dia de atraso no cumprimento de exigência da **FISCALIZAÇÃO**, após esgotado o prazo por esta estabelecido, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Terceira deste instrumento.

12.3.2 - Pela segunda vez e subsequentes, 0,4% (quatro décimos por cento) do valor total do presente **CONTRATO**, por dia de atraso no cumprimento de exigência da **FISCALIZAÇÃO**, após esgotado o prazo por esta estabelecido, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Terceira deste instrumento.

12.3.3. Pelo não cumprimento do disposto nos itens 8.1 e 9.2 do presente **CONTRATO** serão suspensos os pagamentos devidos à **CONTRATADA** e será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total deste **CONTRATO**, sem prejuízo às demais sanções administrativas cabíveis e observando-se o devido processo legal.

12.3.4 - Caso haja condenação judicial da Administração Pública Estadual a adimplir as obrigações previdenciárias ou trabalhistas da **CONTRATADA** será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste **CONTRATO**, sem prejuízo às demais sanções administrativas cabíveis e observando-se o devido processo legal.

12.3.5 - É fixado em 15% (quinze por cento) do valor total do **CONTRATO**, o limite das multas, que porventura vierem a ser aplicadas à **CONTRATADA**, convencionadas em razão do estabelecido neste **CONTRATO**.

12.3.6 - Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir o **CONTRATO**, poderá a **CONTRATANTE** aplicar à **CONTRATADA** multa compensatória de 100% (cem por cento) do valor do débito eventualmente atribuído à **CONTRATANTE**, em razão do inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias ou tributárias da **CONTRATADA**.

12.3.7 - O pagamento da referida multa não exonerará a **CONTRATADA** da obrigação de restituir à **CONTRATANTE** o valor que a ela for imposto por força de eventual condenação solidária proferida pela Justiça do Trabalho ou pelas Instâncias Administrativas competentes.

12.3.8 - Na hipótese da **CONTRATADA** deixar de apresentar a prova de regularidade perante a Previdência Social (CND), ou apresentá-la desconforme, nas condições e prazos estabelecidos neste CONTRATO e em seus anexos, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura correspondente ao período medido.

12.3.9 - As multas a que, por ventura, a **CONTRATADA** der causa serão descontadas de qualquer documento de cobrança já em processamento na **CONTRATANTE** e dos que se seguirem, se for o caso, reservando-se a esta última o direito de utilizar, se necessário, outro meio adequado à liquidação do débito.

12.3.10 - As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas no presente CONTRATO, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar à **CONTRATANTE**, em consequência do inadimplemento das condições aqui firmadas.

12.3.11 - A **CONTRATADA** poderá recorrer da aplicação da multa, em petição motivada, dentro do prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da respectiva notificação, que poderá ocorrer inclusive por meio eletrônico (e-mail), caso em que a **CONTRATANTE** comunicará em prazo hábil a manutenção ou relevação (dispensa) da respectiva multa.

12.4 - Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO a Administração, poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) **ADVERTÊNCIA;**
- b) **SUSPENSÃO** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a dois (2) anos; e
- c) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.5 - Ocorrendo a inexecução de que trata o sub item 12.4, reserva-se a **CONTRATANTE** o direito de acatar a oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, por ordem de classificação.

12.6 - A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência exclusiva da **FISCALIZAÇÃO** da **CONTRATANTE**, mediante autorização expressa da Diretoria Executiva desta última.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RENÚNCIA E NOVAÇÃO:

13.1 - As eventuais tolerâncias por parte da **CONTRATANTE** ou inobservância da **CONTRATADA** às obrigações convencionais ou legais decorrentes deste CONTRATO, não configurarão renúncia a direitos, nem implicarão em novação das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES:

14.1 - Face ao disposto no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, a quantidade de que trata este CONTRATO poderá sofrer acréscimos ou supressões de até vinte e cinco por cento

(25%) do valor inicial do CONTRATO, com a devida atualização, desde que não ultrapasse o limite de Convite.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

15.1 - A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, este CONTRATO.

15.2 - A **CONTRATADA** não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do presente CONTRATO, salvo autorização prévia por escrito da **CONTRATANTE**. Constará, obrigatoriamente, da autorização prévia, que a **CONTRATANTE** opõe ao cessionário as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos aos cessionários estão condicionados ao preenchimento pela cedente de todas as suas obrigações contratuais.

15.3 - A ocorrência da autorização prevista no item 15.2 acima não exime a **CONTRATADA** de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ANEXOS:

16.1 - Os documentos que ficam anexados ao presente CONTRATO, assim enumerados:

ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
ANEXO II - PROPOSTA COMERCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Natal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CONTRATO, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Natal, ____ de _____ de 2014.

PELA COMPANHIA POTIGUAR DE GÁS (POTIGÁS)

Diretor Presidente

Diretor Administrativo e Financeiro

PELA CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

FISCALIZAÇÃO:

Nome:

Fiscal do presente CONTRATO

CPF N°:

Nome:

Gerente do presente CONTRATO

CPF N°:

TESTEMUNHAS:

1ª - _____

Nome:

CPF:

2ª - _____

Nome:

CPF:

ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de **serviço de agenciamento de viagens**, nele compreendidos os serviços de assessoramento, programação, reserva, emissão e entrega de passagens aéreas nacionais e internacionais, de acordo com as necessidades da POTIGÁS, conforme condições contidas no EDITAL do Pregão Eletrônico nº 4-010-14 e seus anexos, parte integrante deste CONTRATO independentemente de transcrição.

1.2. Em caso de necessidade de remarcação ou cancelamento de passagem aérea já emitida pela CONTRATADA, este serviço estará incluso no agenciamento de viagem da passagem inicial, não havendo custos adicionais para a CONTRATANTE.

1.3. Passagem aérea, a que se refere o item 1.1 deste anexo, compreende o **trecho** de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação, por passageiro da CONTRATANTE.

1.4. Trecho, a que se refere o item 1.3, compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

1.5. O valor ofertado pela prestação do serviço de Agenciamento de Viagens é único, independentemente de se tratar de passagem aérea nacional ou internacional.

2. DAS OBRIGAÇÕES

2.1. A CONTRATADA deverá fornecer com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas**, na Sede da CONTRATANTE, documento de autorização para a expedição das passagens.

2.2. A CONTRATADA obrigará-se a repassar à CONTRATANTE todos os descontos oferecidos pelas companhias aéreas, inclusive as tarifas promocionais, quando atendidas as condições necessárias para tais descontos e tarifas.

2.3. O fornecimento de passagem, só deverá ser atendido pela CONTRATADA, mediante autorização formal, que pode ser via e-mail, emitida pela FISCALIZAÇÃO do CONTRATO, que deverá ser apresentada com a respectiva fatura para fins de pagamento.

3. DA REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGEM

3.1. O serviço de Agenciamento de Viagem será pago em valor único, inclusos todos os impostos, taxas, fretes, seguro e demais encargos.

3.2. O valor unitário do serviço de Agenciamento de Viagem pago à CONTRATADA será obtido aplicando o desconto concedido por esta última sobre o valor de R\$ 40,00 (quarenta reais).

$$AV = R\$40,00 \times (1 - \% \text{ desconto})$$

Na fórmula acima, o percentual de desconto estará representado em número decimal.

3.3. A medição dos serviços de Agenciamento de Viagem ocorrerá mensalmente e será obtida pela multiplicação das solicitações deste serviço pelo seu valor unitário.

3.4. Os valores líquidos das passagens aéreas (tarifas + taxas de embarque) emitidas para a CONTRATANTE deverão ser resumidos em fatura com o CNPJ da CONTRATADA, mensalmente, em documento a parte.

3.5. A remuneração total da CONTRATADA por Agenciamento de Viagem será a soma do valor da passagem aérea mais o valor unitário do serviço de agenciamento de viagem.

ANEXO II - PROPOSTA COMERCIAL

ITEM	LOTE	DESCRIÇÃO	CATSER	VALOR	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR TOTAL COM DESCONTO
1	1	Serviço de Agenciamento de Viagem	3719	R\$40,00		
VALOR TOTAL COM DESCONTO (POR EXTENSO):						